	ш
	₹
	σ
	K
	m
	7
	~
	a
	ч.
	'n
	=
	_
	Σ
٠.:	α
Ų,	∟
0	α
Ĕ.	α
~	$\overline{}$
>	~
*	щ
U)	щ
'n	Ç
~	$\subset$
$\sim$	4
$\Box$	7
~	C
ייי	۲.
ш	AIOO COETADA-124400EB-1B6D81DB-E34B594E
$\supset$	ř
רי	5
=	۷
$\alpha$	1
ī	щ
=	C
O	Ē.
∝	$\sim$
	L
(C)	:
7	2
=	.⊆
_	τ
4	٠Ć
≘	C
Z	_
$\cap$	•
$\sim$	a
צי	۶
≤	=
≥	
7	
~	.=
◂	a
8	٥
Ϋ́	le e inform
∕ARA	م ما
YARA	م مامو
r YARA	a aban
or YARA	/spede e informe o códino: CCCE7AD4-124400EB-1B6D81DB
por YARA	a abada/a
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	hr/spada a
ite por YARA	y hr/spada a
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	hr.
nente por YARA	hr.
mente por YARA	hr.
almente por YARA	hr.
talmente por YARA	hr.
gitalmente por YARA	hr.
ligitalmente por YAR⊿	hr.
digitalmente por YARA	hr.
o digitalmente por YARA	a tre am any hr/spede e
ıdo digitalmente por YARA	hr.
ado digitalmente por YARA	hr.
nado digitalme	hr.
oi assinado digitalmente por YARA	hr.
nado digitalme	hr.
nado digitalme	hr.
to foi assinado digitalmeı	hr.
nado digitalme	hr.
to foi assinado digitalmeı	hr.

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11293/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Clemilda da Silva Falcão Nunes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki 11033
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5105/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação. Ofício.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial divergencia** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, responsável pelo Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI, referente ao exercício financeiro de 2016, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas;

#### **10.2. Determinar** à origem:

10.2.1. Para que providencie, de imediato, o cálculo do valor atualizado da contribuição patronal dos meses de janeiro a outubro/2016, a fim de promover a cobrança do referido valor da atual administração municipal;

	ı
	5
	,
	٩
	4
	۵
	<
	¢
	i
	•
	۵
	7
	:
	7
SANTOS.	7
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	L
0	(
	۵
-	7
-	
SSA	۵
(C)	L
'n	C
9	Ċ
0	-
$\sim$	4
_	C
ഗ	-
ш	
=	7
==	۵
$\odot$	<
~	١
œ	i
$\Box$	5
$\overline{}$	١
$\simeq$	(
Ľ	1
'n	`
~	i
~	í
$\neg$	Ė
_	٦
⋖	٠
=	
~	,
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAI	
×	
'\	ľ
╧	1
2	
7	Ĭ
-	
⋖	,
~	
$\Rightarrow$	_
~	٦
~	
_	1
0	
Ω	1
a)	÷
≝	1
⊊.	į
Φ.	į
۶	
≒	į
Œ	i
≔	
.≌	
Ö	
~	ĺ
$\simeq$	ď
ဋ	-
20	ì
.⊑	ľ
Ś	i
S	í
α	5
.=	î
ည	3
Ξ	
5	4
$\overline{c}$	ı,
ō	÷
č	1
⊑	
⋾	
ŏ	,
5	í
O	i
te documento foi	,
ξ	
(1)	1
ш	
	٠
	1
	ľ

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	)
Edição Nº				
De		/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº 117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Para que providencie, de imediato, o cálculo do valor atualizado da contribuição patronal dos meses de novembro, dezembro e 13º salário/2016 a fim de promover a cobrança do referido valor da atual administração municipal;
- 10.2.3. Para que providencie de imediato o cálculo do valor atualizado da contribuição dos servidores dos meses de janeiro a dezembro/2016, inclusive 13º salário/2016, a fim de promover a cobrança do referido valor da atual administração municipal;
- 10.2.4. A imediata suspensão dos pagamentos dos servidores nomeados para exercerem os cargos comissionados dispostos no Anexo I, Quadro de Cargos Comissionados, Tabela I, da Lei Municipal nº 264//2013;
- 10.2.5. Solicite o ressarcimento da Prefeitura Municipal de Iranduba, conforme o vínculo do servidor, dos valores pagos indevidamente aos médicos da Junta Médica, no valor de R\$ 5.400,00, em virtude da competência do município para a instituição deste serviço, conforme arts. 98 e 177 da Lei Orgânica do Município de Iranduba.
- **10.2.6.** Disponibilize no portal da transparência do INPREVI informações aos segurados sobre as aplicações dos recursos em fundos de investimentos.
- 10.3. Determinar que seja inserido na análise da Prestação de Contas do Município de Iranduba, exercício 2016, para apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal na retenção dos valores de contribuição Patronal e Servidor, os itens 13, 14 e 16;
- 10.4. Determinar à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas como determinação à origem para, no caso de reincidência, aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Notificar a Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, por meio do seu Advogado, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.6. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas com as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa do atual prefeito municipal de Iranduba, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
8	;
ES	3
GUI	2
<b>ZONIA LINS RODRIGUES DOS</b>	1
Š	ç
S	(
$\leq$	
₹	,
Š	
Α¥	-
A	
AR/	
Σ	
8	1
ente	
<u>E</u>	
gita	
o di	
Jad	-
SSir	
<u>o</u>	11
to f	
nen	
cnu	
မ	
ste	
Ш	
	•
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

#### ACÓRDÃO Nº 117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da decisão que resultar deste processo.

- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado), Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral